



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 31/03/2016
1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 37
DE 30 DE MARÇO DE 2016



Cria o Auxílio Uniforme para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de uniformes aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro, denominado Auxílio Uniforme.

Parágrafo Único. O Auxílio Uniforme possui natureza indenizatória, não podendo ser considerado como verba alimentar ou salarial e não podendo incidir descontos de natureza tributária ou previdenciária.

Art. 2º - O pagamento do Auxílio Uniforme será pago no mês de aniversário do servidor, ou em outra data regulamentada via decreto.

Parágrafo Único. No ano de 2016, o pagamento se dará no mês posterior a entrada em vigor desta Lei.

09



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Uniforme de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 4º - O Auxílio Uniforme será concedido em pecúnia, em parcela única anual e no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo o mesmo ser reajustado anualmente a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de manter a finalidade precípua do auxílio.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que fizerem jus a este auxílio.

Art. 6º - O Auxílio Uniforme não será:

I – Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II – Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*; e

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender às especificações determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Op



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2016.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito Municipal